

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 32/2003

OBJETO .. Autoriza o Executivo a repassar verbas às Associações de...

Pais e Mestres das Escolas da Rede Estadual - APM e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia .. 07/04/2003

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em .. 07 / 04 / 2003 .. Rejeitado em .. / .. / ..

Autógrafo de Lei n.º .. 3.220/2003

Lei n.º .. 3272, de 09/04/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3272, DE 09 DE ABRIL DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR VERBAS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL — APM — E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, em decorrência da realização do desfile cívico de comemoração do aniversário de emancipação política do Município de Bebedouro, a repassar as verbas abaixo elencadas, para as seguintes Associações de Pais e Mestres das escolas da Rede Estadual Municipal, bem como das Escolas Particulares Filantrópicas:

- I – EE Yolanda Giglio Vilela - R\$1.500,00
- II – EE Abílio Alves Marques – R\$1.500,00
- III – EE Prof. Paulo Rezende – R\$2.000,00
- IV – EE Prof. João Domingos Madeira – R\$1.000,00;
- V – EE Dr. Paraíso Cavalcanti – R\$2.000,00;
- VI – EE Osvaldo Schiavom – R\$1.000,00
- VII – EE Abílio França Valente R\$500,00
- VIII – EE Abílio Manoel R\$1.000,00
- IX – EE Prof. Orlando França de Carvalho – R\$1.000,00
- X – EE José Francisco Paschoal – R\$1.000,00
- XI – Centro de Estadual de Educação Supletivo – R\$500,00
- XII – EMEF Cel. Conrado Caldeira – R\$2.000,00
- XIII – EMEF João Pereira Pinho – R\$2.000,00
- XIV – EMEF Augusto Vieira – R\$2.000,00
- XV – EMEF Stélio Machado Loureiro – R\$4.000,00
- XVI – EMEJA – R\$500,00
- XVII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE – R\$500,00
- XVIII – Educandário Santo Antonio de Bebedouro – R\$1.000,00

Art. 2º - As associações mencionadas no artigo anterior deverão prestar contas das verbas recebidas até o dia 30 de maio do corrente ano.

Art. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos proporcionados pela presente lei serão de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 60(05.01.01-3350.00.00-12.365.2010-9020 – outras despesas correntes), 69(05.01.03-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes) 81(05.01.05-3350.00.00-12361.2005-9018 – outras despesas correntes) e 89(05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes), constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de abril de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 09 de abril de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/154/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril do corrente ano foi aprovado o Projeto de Lei nº 32/2003, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a repassar verbas às Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Estadual – APM – e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3220/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3220/2003

AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR VERBAS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL — APM — E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, em decorrência da realização do desfile cívico de comemoração do aniversário de emancipação política do Município de Bebedouro, a repassar as verbas abaixo elencadas, para as seguintes Associações de Pais e Mestres das escolas da Rede Estadual, Municipal, bem como das Escolas Particulares Filantrópicas:

- I – EE Yolanda Giglio Vilela - R\$1.500,00
- II – EE Abílio Alves Marques – R\$1.500,00
- III – EE Prof. Paulo Rezende – R\$2.000,00
- IV -EE Prof. João Domingos Madeira – R\$1.000,00;
- V – EE Dr. Paraíso Cavalcanti – R\$2.000,00;
- VI – EE Osvaldo Schiavom – R\$1.000,00
- VII – EE Abílio França Valente R\$500,00
- VIII – EE Abílio Manoel R\$1.000,00
- IX – EE Prof. Orlando França de Carvalho – R\$1.000,00
- X – EE José Francisco Paschoal – R\$1.000,00
- XI – Centro de Estadual de Educação Supletivo – R\$500,00
- XII – EMEF Cel. Conrado Caldeira – R\$2.000,00
- XIII – EMEF João Pereira Pinho – R\$2.000,00

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV – EMEF Augusto Vieira – R\$2.000,00

XV – EMEF Stélio Machado Loureiro – R\$4.000,00

XVI – EMEJA – R\$500,00

XVII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE – R\$500,00

XVIII – Educandário Santo Antonio de Bebedouro – R\$1.000,00

Art. 2º - As associações mencionadas no artigo anterior deverão prestar contas das verbas recebidas até o dia 30 de maio do corrente ano.

Art. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos proporcionados pela presente lei serão de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 60(05.01.01-3350.00.00-12.365.2010-9020 – outras despesas correntes), 69(05.01.03-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes) 81(05.01.05-3350.00.00-12361.2005-9018 – outras despesas correntes) e 89(05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes), constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”




COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 32/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli.

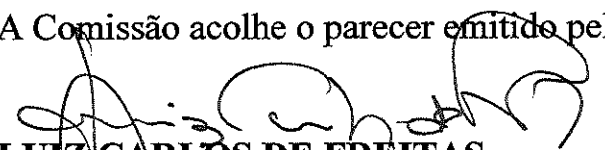
EMENTA: Autoriza o Executivo a repassar verbas às Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Estadual – APM – e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, 07 de abril de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 32/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Autoriza o Executivo a repassar verbas às Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Estadual – APM – e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura, análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

Jose Alcebiaades Colozio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

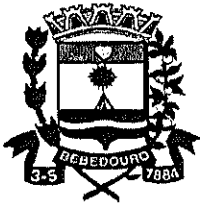
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 32/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Autoriza o Executivo a repassar verbas às Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Estadual – APM – e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, de *abril* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari – PT – e Walter de Oliveira Cávoli – PT, que dá nova redação ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 32/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá a seguinte redação ao Art. 4º: “As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 60(05.01.01-3350.00.00-12.365.2010-9020 – outras despesas correntes), 69(05.01.03-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes) 81(05.01.05-3350.00.00-12361.2005-9018 – outras despesas correntes) e 89(05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes), constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário”.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões,07 de abril.....de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

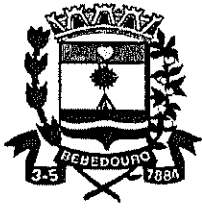
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões,07 de abril.....de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari – PT – e Walter de Oliveira Cávoli – PT, que dá nova redação ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 32/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá a seguinte redação ao Art. 4º: “As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 60(05.01.01-3350.00.00-12.365.2010-9020 – outras despesas correntes), 69(05.01.03-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes) 81(05.01.05-3350.00.00-12361.2005-9018 – outras despesas correntes) e 89(05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes), constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário”.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2003.


OSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, 07 de abril de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari – PT – e Walter de Oliveira Cávoli – PT, que dá nova redação ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 32/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá a seguinte redação ao Art. 4º: “As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 60(05.01.01-3350.00.00-12.365.2010-9020 – outras despesas correntes), 69(05.01.03-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes) 81(05.01.05-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes) e 89(05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes), constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário”.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, de de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TELXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, de de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO EM 07/04/03

15 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

EMENDA Nº 01/2003

Emenda de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli, que dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 32/2003 de autoria do Poder Executivo.

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 60(05.01.01-3350.00.00-12.365.2010-9020 – outras despesas correntes), 69(05.01.03-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes) 81(05.01.05-3350.00.00-12361.2005-9018 – outras despesas correntes) e 89(05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018 – outras despesas correntes), constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2003.


CARLOS A. DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR – PT


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

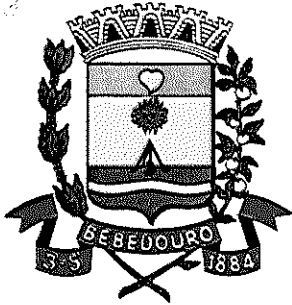
A alteração acima atende à determinação expressa no artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que exige a dotação orçamentária e a indicação dos recursos disponíveis, bem como sua adequação às disposições inseridas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 32/2003: Autoriza o Poder Executivo a "repassar verba" às associações de pais e mestres das escolas da rede estadual – APM e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre o "repasso de verba" (termo impróprio) às associações de pais e mestres das escolas da rede estadual, municipal e rede particular que sejam filantrópicas, e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida, a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso IV, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais...

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência, uma vez que visa justamente a concessão de auxílio, através da destinação de recursos públicos para o setor privado (art. 26 da LC nº 101/00), ou seja, às associações referidas nos incisos do artigo 1º, viabilizando a realização do desfile cívico do dia 3 de maio próximo. Porém, o Projeto de Lei encontra barreira na sistemática legal vigente, mais precisamente no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

desse modo, como o presente projeto não atende as regras constantes do artigo supra citado, e como as medidas a serem adotadas com a presente Lei acarretarão despesas, o presente projeto não poderá ser aprovado sem a alteração necessária do artigo 4º, qual seja, a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos encargos, com o número da dotação orçamentária. Já a sua adequação à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual encontra-se declarada pelo ordenador da despesa, a vista da declaração inclusa.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, porém, quanto a legalidade o projeto é carente, pois que da forma como está não pode ser aprovado, visto que as despesas que decorrerão da aprovação do Presente Projeto não são irrelevantes a vista do art. 20, da Lei Municipal nº 3.186, de 01 de julho de 2003 ou corriqueiras, habituais e relacionadas, apenas e tão-somente, à operação e manutenção dos serviços preexistentes. Desta forma, sugiro a apresentação de uma EMENDA ADITIVA, para que se faça constar do artigo 4º a indicação da disposição de recursos próprios com o número da dotação orçamentária, medida esta que, uma vez não tomada inviabilizará a aprovação do presente projeto.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5279/2003
DATA: 03/04/2003 HORA: 13:36:20
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/139/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 2 de abril de 2003.

OEP/139/2003/wrc

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, requerendo **regime de urgência especial** na tramitação do presente expediente legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade permitir o repasse de recursos para as APMs da rede Estadual de Ensino e Particulares Filantrópicas, para que possa suprir as despesas necessárias para a realização do desfile cívico do próximo dia 03 de maio, onde se comemora o aniversário de emancipação político administrativa do Município de Bebedouro.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



APROVADO EM 07/04/03

15 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS



Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 32 /2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR VERBAS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRE DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL – APM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, em decorrência da realização do desfile cívico de comemoração do aniversário de emancipação política do Município de Bebedouro, a repassar as verbas abaixo elencadas, para as seguintes Associações de Pais e Mestre das escolas da Rede Estadual, Municipal, bem como das Escolas Particulares Filantrópicas:

- I – EE Yolanda Giglio Vilela - R\$ 1.500,00
- II – EE Abílio Alves Marques – R\$ 1.500,00
- III – EE Prof. Paulo Rezende – R\$ 2.000,00
- IV -EE Prof. João Domingos Madeira – R\$ 1.000,00;
- V – EE Dr. Paraíso Cavalcanti – R\$ 2.000,00;
- VI – EE Osvaldo Schiavom – R\$ 1.000,00
- VII – EE Abílio França Valente R\$ 500,00
- VIII – EE Abílio Manoel R\$ 1.000,00
- IX – EE Prof. Orlando França de Carvalho – R\$ 1.000,00
- X – EE José Francisco Paschoal – R\$ 1.000,00
- XI – Centro de Estadual de Educação Supletivo – R\$ 500,00
- XII – EMEF Cel. Conrado Caldeira – R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

XIII – EMEF João Pereira Pinho – R\$ 2.000,00

XIV – EMEF Augusto Vieira – R\$ 2.000,00

XV – EMEF Stélio Machado Loureiro – R\$ 4.000,00

XVI – EMEJA – R\$ 500,00

XVII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – APAE – R\$ 500,00

XVIII – Educandário Santo Antonio de Bebedouro – R\$ 1.000,00

Art. 2º - As associações mencionadas no artigo anterior deverão prestar contas das verbas recebidas até o dia 30 de maio do corrente ano.

Art. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos proporcionados pela presente lei serão de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário. 60,69,81,89 - 60 (05.01.01-3350.00.00 - 12.365.2010-9020

69-605.01.03-3350.00.00 - 12.361.2005-9018
81-605.01.05-3350.00.00 - 12.361.2005-9018
89-605.01.06-3350.00.00 - 12.361.2005-9018

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

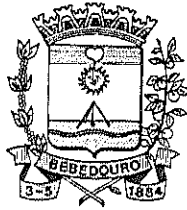
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 2 de abril de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 2 de abril de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro